



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/033609**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação – Aquisição de Conjuntos de Medalhas com Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário.

---

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 699/2019 - GABPRES**

Trata-se os autos de solicitação oriunda do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário (fls.02/04), para aquisição de 150 (cento e cinquenta) Conjuntos de Medalhas com Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário, por meio da contratação direta da empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME , por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls.76/77.

O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.17/24.

Juntadas aos autos as propostas realizadas com as empresas, às fls. 46/57.

Às fls. 76/77, anexados o extrato e o resumo da cotação de preços.

Às fls. 85/88, parecer da AASGA opinando favoravelmente à contratação da empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME, CNPJ n.º 04.743.532/0001-70, para o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) Conjuntos de Medalhas com Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relato sucinto.

No caso em tela, a cotação do serviço totaliza o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, montante que pode ser dispendido pela Adminis-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

tração uma vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), ensejando a dispensa da licitação.

Vale frisar que, a aquisição em apreço está enquadrada nos elementos de despesas sob as rubricas de despesas “3390.31.06 – Premiações Sociais” e que, segundo Informação nº 04/2019-DL (fl. 80), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa acima mencionada. Ademais não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME, CNPJ n.º 04.743.532/0001-70, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Por fim, em consulta aos documentos de fls.61/66, verifica-se que a referida empresa não possui impedimentos registrados no SICAF e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, estando portanto, em consonância com a legislação que rege a matéria.

Nesse panorama, acolho parecer da AASGA (fls. 85/88) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, **autorizo a contratação da empresa MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - ME, CNPJ n.º 04.743.532/0001-70, para o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) Conjuntos de Medalhas com Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário, por dispensa de licitação.**

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Publique-se.

Após a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente TJ/AM